



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

000006

LEI Nº 242/2004, DE 13 DE JANEIRO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL, À SHOJI KIMURA & CIA LIMITADA-ME, COM SEDE NA COMARCA DE GARÇA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de área de terras, situada no Distrito Industrial, neste Município, destinada à instalação de barracão para armazenamento e comercialização de frutas, legumes e cereais em geral a **SHOJI KIMURA & CIA LTDA ME**, Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 44.502.714/0001-73, com sede à Rua João Manzano, nº496, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, consistente dos lotes ns.16 e 17 da quadra 3, que assim se descrevem e caracterizam:

Lote 16 – Possuindo 1.436,20 metros quadrados de área, pertencente a quadra 3, confrontando pela frente com a Rua A; pelo lado direito com o lote nº 15; pelo lado esquerdo com o lote nº 17; e pelos fundos com propriedade de Francisco Artur da Silva.

Lote 17 – Possuindo 2.423,59 metros quadrados de área, pertencente a quadra 3, confrontando pela frente com a Rua A; pelo lado direito com o lote nº 16; pelo lado esquerdo com o Sistema de Lazer; e pelos fundos com propriedade de Francisco Artur da Silva.

Artigo 2º - A empresa **donatária** deverá obedecer aos seguintes compromissos:

I – no prazo de 6 meses – dar início a construção do prédio, cujo projeto e seus respectivos anexos, deverão ser entregues junto ao Departamento competente da Prefeitura;

II – no prazo de 2 anos – instalar-se definitivamente no local.



000007

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

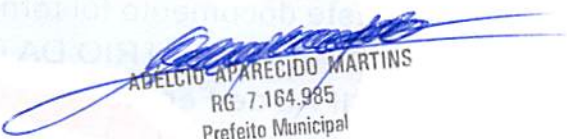
§ 1º - O não cumprimento do disposto no inciso I, implicará na revogação imediata da Lei de doação.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no inciso II, no prazo legal, implicará na revogação da lei de doação, revertendo ao patrimônio público o objeto, sem que este tenha que responder por qualquer indenização do bem.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de janeiro de 2004.


ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal